

singular), n.º 208/03.7GAMGL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Pereira, filho de José António Pereira e de Maria José Pereira, de nacionalidade portuguesa, natural de Viseu, nascido em 1 de Janeiro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7008119, com domicílio na Rua de Sebastião de Alcântara, 4, 2.º direito, 3530 Mangualde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 15 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Aviso de contumácia n.º 4352/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Borges Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 403/94.8TBMCN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eusébio de Jesus Gonçalves Freire, filho de Manuel Fernando Freire e de Maria Beatriz Rodrigues Gonçalves, natural de Bragança, Sé, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Setembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 11338965, com domicílio no Bairro da Mãe D'Água, Rua E, 13, 5300-000 Bragança, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido, pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea d), do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Borges Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 4353/2005 — AP. — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 62/00.0PAMD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge da Silva Moura, filho de Manuel Ribeiro e de Almerinda da Silva Sá, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 111001013, com domicílio na Rua do Padinho 494, Vilar do Pinheiro, Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido, pelo artigo 366.º do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira dos Santos Claro Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 4354/2005 — AP. — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 179/02.7GTBGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Martinho Domecio Gomes, filho de António Basílio Gomes e de Isabel Rosa de Jesus, nascido em 15 de Maio de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3292181, com domicílio na Rua de São José, Vila Nova das Patas, 5370-000 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 22 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira dos Santos Claro Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 4355/2005 — AP. — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 62/00.0PAMD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge da Silva Moura, filho de Manuela Ribeiro e de Almerinda da Silva Sá, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 111001013, com domicílio na Rua do Padinho, 494, Vilar do Pinheiro, Vila do Conde, 4480-876 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido, pelo artigo 366.º do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira dos Santos Claro Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 4356/2005 — AP. — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 179/02.7GTBGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Martinho Domecio Gomes, filho de António Basílio Gomes e de Isabel Rosa de Jesus, nascido em 15 de Maio de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3292181, com domicílio na Rua de São José, Vila Nova das Patas, 5370-000 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 22 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira dos Santos Claro Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 4357/2005 — AP. — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 128/03.5GTBGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Benito Dios Iglesias, com domicílio no lugar de Safaris, 13,